



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1134/2010

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda do imóvel urbano constituído pelas **DATAS DE TERRAS SOB Nºs 16 E 17 (DEZESSEIS E DEZESSETE), DA QUADRA Nº 19 (DEZENOVE), COM ÁREA TOTAL DE 900,00 (NOVECENTOS) METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situadas na esquina da Rua SINOP, e com a Rua Pedro Álvares Cabral, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 10.953, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, e **DATAS DE TERRAS Nºs 01 A 07 E 22 (UM A SETE E VINTE E DOIS), DA QUADRA Nº 61 (SESSENTA E UM), COM A ÁREA TOTAL DE 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA) METROS QUADRADOS**, localizadas na Avenida Duque de Caxias, esquina com a Rua Ari Barroso e esquina com a Rua Guilherme Tissiani, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, cujos imóveis possuem as metragens, divisas e confrontações constantes dos croquis e memoriais descritivos em anexo.

**Parágrafo único.** Os imóveis denominados de Datas de Terras sob nºs 16 e 17 (dezesseis e dezessete), da Quadra nº 19 (dezenove), com área total de 900,00 (novecentos) metros quadrados acima descrito foram avaliados em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na totalidade, inclusive com as benfeitorias existentes e, os imóveis denominados Datas de Terras nºs 01 a 07 e 22 (um a sete e vinte e dois) da Quadra nº 61 (sessenta e um), foram avaliados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada lote, sem benfeitorias.

**Art. 2º** - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Concorrência Pública efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

**Parágrafo único.** O pagamento pela aquisição dos imóveis poderá ser feito de forma parcelada, na proporção a seguir:

I - 60% (sessenta por cento) no Ato da realização da Concorrência Pública;

II - 40% (quarenta por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas mensais;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9066</u>
Data, <u>30 de Dez, 2010</u>
O FUNCIONÁRIO